

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-06-08. Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, com emprego de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego e programação, para a Companhia do Metrô – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$ 18.426.533,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-08-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Pregões Eletrônicos nºs 40457277/01 e 40457277/02 e os decorrentes Contratos, celebrados entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ e as empresas Transpiratinãgia Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., assim como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039593/026/07
Contratante: Hospital Ipiranga - UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretária de Estado da Saúde. Contratada: Air Líquide Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de módulos e tanques de armazenamento e abastecimento para a UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-07-09, 04-12-09 e 30-11-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajuste. Cartas de Fiança.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação de Prazo e os Termos de Reajuste de Preços, e tomou conhecimento das respectivas Cartas de Fiança, assim como considerou legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-044540/026/08
Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Coordenadoria Geral da Administração - Secretária da Fazenda.

Contratada: CR 5 Brasil Segurança Ltda. Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados para a Secretária da Fazenda - "Palácio Clóvis Ribeiro", inclusive prédios anexos e para as unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II, DRTC-III e Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-05-11. Garantia.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento, celebrado entre a Secretária da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares e a empresa CR 5 Brasil Segurança Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da Garantia Contratual.

TC-018024/026/09
Contratante: Secretária do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Zaia (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a ser concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privados, de ensino médio, educação profissional de nível médio e ensino superior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-03-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretária do Emprego e Relações do Trabalho – SERT com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, assim como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-022319/026/09
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Reis Kuntz (Presidente).

Objeto: Locação de imóveis e respectivas garagens, situados na Rua Conde de Sarzedas, nº 38 e nº 62/100, destinados a abrigar os Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu conhecer do Demonstrativo do Reajuste Contratual concedido a partir de 01/01/2011.

TC-034207/026/11
Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô.

Contratada: Termolite Indústria e Comércio Ltda. Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-08-11. Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Manutenção e Operação).

Objeto: Fornecedor de pastilha de freio não amianto. Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$ 3.592.320,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato nº 5430117601, assim como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030210/026/08
Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nova S/B Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Dilma Seli-Pena (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o "Briefing".

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-06-11. Carta de Fiança.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

TC-030216/026/08
Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Dilma Seli-Pena (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o "Briefing".

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-06-11. Reforço de caução.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração em exame (TCs-30210/026/08 e 30216/026/08), assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, conhecer da Fiança nº 784646 de 30.05.11 (TC-30210/026/08) e do depósito efetuado no Banco do Brasil (TC-30216/026/08).

TC-039165/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Imbil Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitan – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitan – M) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente MT).

Objeto: Fornecedor de conjunto motos bombas centrífugas para as ETs: Parque Novo Mundo, São Miguel, ABC e Barueri do Sistema Integrado Metropolitan da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$ 1.828.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020730/026/10
Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Ordenador da Despesa: Eduardo Trani (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto respondendo pela Secretária da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, no âmbito do Programa "São Paulo de Cara Nova", para intervenções consistentes em obras de infra-estrutura, equipamentos sociais e recuperação de áreas condominiais nos Conjuntos Habitacionais Jaraguá A3, A4 e A5.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-08. Valor R\$ 1.779.379,50.

TC-019223/026/10

Órgão Público Concessor: Secretária de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável: Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto respondendo pela Secretária da Habitação).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

Exercício: 2009.
Valor: R\$ 1.779.379,50.

Advogados: Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº SH.1192/05/2008, de 30.12.08 (TC-020730/026/10) e a prestação de contas relativa ao período de 01/01 a 31/12/09 (TC-019223/026/10), dando quitação aos responsáveis, assim como considerou legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Órgão Público e expedição dos ofícios necessários.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018468/026/09

Representante: Atenas Comercial - representante legal - André Panini Albissú.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 18/09, realizado pelo Executivo Municipal de Praia Grande, no exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09 e 07-05-10.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002377/002/06

Contratante: D.A.A.E. – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Contratada: Constroli Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite e Julio Cesar Arantes Perroni (Superintendentes).

Objeto: Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, epi's e projetos necessários à realização dos serviços para a perfuração do poço tubular profundo Santa Marta II e fornecimento e instalação de equipamentos para o poço Santa Marta I (já perfurado).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-09-06. Valor – R\$ 955.366,00. Termos Aditivos celebrados em 12-12-06 e 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-02-07, 07-11-07, 14-06-08 e 17-07-09.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio, Maria Lucia Ferreira Fortes Torggler, Roberto Ferro, Mario Augusto Viviani Junior, Marcelo Palaveri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 09/06, o Contrato nº 1325/06 os Termos Aditivos nos. 01 e 02, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000788/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Construtora Marquise S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de encerramento/desativação do aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$ 1.583.842,19. Prorrogações do Vencimento da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-07-08.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-020400/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Paulo Freire.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações) e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Formação de equipes pedagógicas vinculadas à Secretária de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$ 6.819.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-07-08 e 21-06-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000307/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacaré.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumentos: João Roberto Costa de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Execução de obra do Educamais Nova Esperança, situada no Bairro Jardim Nova Esperança, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$ 10.021.808,29.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/10 e o Contrato decorrente.

TC-000366/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis destinados aos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$ 4.868.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albiéri, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise, com recomendações.

TC-000569/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Pirasa Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento dos Lotes 03, 04 e 05 de caminhões caçambas basculantes, cabine complementar e autoguincho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-10. Valor – R\$ 2.620.999,98.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 71/10 e o Contrato decorrente, com recomendação.

TC-001365/007/11

Contratante: Câmara Municipal de Suzano.

Contratada: PS Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara), Valmir Calixto Damasceno de Oliveira (1º Secretário) e Francisco Nunes dos Passos (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara).

Objeto: Serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-11. Valor – R\$ 6.630.274,53.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 39/11 decorrente.

TC-002514/026/10

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2010.
Prefeito: Gilson Pimentel.

Acompanham: TC-002514/126/10 e Expedientes: TC-000146/015/10 e TC-038509/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de Ofício ao subscritor do expediente TC-146/015/10, acompanhado de cópia de fls. 67 do relatório da Fiscalização, assim como o retorno do TC-38509/026/11 ao Gabinete para retomada da sua instrução.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Diretoria de Fiscalização competente, formando-se "expediente próprio" para instrução da matéria destacada no referido voto, devendo, ainda, na instauração desse procedimento, ser informada a fiscalização de que a ausência de licitação relativa à empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços será objeto de apuração individualizada no TC-38509/026/11.

TC-002864/026/10

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2010.
Prefeito: Antonio Shigeyuki Aiacyda.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palaveri, Dalmo Tomaz Pereira e outros.

Acompanham: TC-002864/126/10 e Expediente): TC-013076/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002608/026/10

Prefeitura Municipal: Bofete.